

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



**CEASA CAMPINAS**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.  
(CEASA CAMPINAS)

RODOVIA D. PEDRO I, KM 140,5 – PISTA NORTE, BARÃO GERALDO.  
CAMPINAS, SP.

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES



Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas.

**Edição 1 - 2023**

**Elaboração: Comissão de Compliance**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente Política tem por finalidade disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da CEASA Campinas, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º - A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Código de Ética e Conduta;

VI - Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

VII – Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Alta Administração: pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da CEASA Campinas.

II - Informação relevante: deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar a percepção de valor da CEASA Campinas ou influenciar a percepção da sociedade; a estrutura de governança; o planejamento estratégico e seus desdobramentos; os valores, princípios e código de Ética e Conduta; o programa de integridade; e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais.

III - Informação obrigatória: informações previstas em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e outros manuais da CEASA Campinas.

IV - Pessoa Vinculada: Membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou regimental, gerentes, empregados, consultores externos, contrapartes de contratos comerciais firmados com a empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias.

V - Porta-Voz: São aqueles que, ao transmitir informações, se assumem oficialmente como representante da instituição, independente do cargo.

Art. 4º - As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso IV, do artigo 3º.

## **OBJETIVOS**

Art. 5º - São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I - Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

II - Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

III - Divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político administrativo, técnico ou econômico, capazes de afetar o valor da empresa ou influenciar a percepção da sociedade.

IV - Garantir a divulgação de informações relativas à CEASA Campinas e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa.

V - Limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

## **DIRETRIZES**

Art. 6º - A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas, deve guiar-se pelos valores da CEASA Campinas, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco no interesse da Empresa, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;

II - A comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas pode ser conduzida com a orientação e intermediação da Comissão de Compliance, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

A CEASA Campinas se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso.

Os meios e instrumentos de divulgação utilizados pela CEASA Campinas deverão sempre observar o princípio da propriedade intelectual, mediante a menção expressa de autores e fontes de publicação, quando aplicável, bem como prévias autorizações e ou licenças se houver direitos autorais, conforme rege a legislação aplicável.

## **COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 7º - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 8º - Os membros da Diretoria e Gerentes são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais.

Art. 9º - O Presidente da CEASA Campinas é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da

empresa, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

I - Relacionar-se com órgãos reguladores, Secretarias da Prefeitura Municipal de Campinas, entidades e instituições externas e imprensa;

II - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo Único: O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no caput, especificando os limites de sua atuação.

### **FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Art. 10 - Todo representante da Empresa deve manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas a demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da CEASA Campinas, em especial a Política de Porta-Vozes.

Art. 11 - A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 12 - A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo da diretoria responsável pelos dados e das gerencias, se a elas delegada a função, devendo ser observada as legislações específicas, bem como as normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e atos da diretoria da CEASA Campinas.

### **EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 13 - As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua

divulgação coloca em risco interesses legítimos da CEASA Campinas, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 14 - Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 15 - Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deve ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 16 - Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa, o responsável oficial, observado o âmbito de atuação e alinhada à Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a sua imediata divulgação.

## **SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 17 - As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 18 - Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

## **PENALIDADES**

Art. 19 - As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas, bem como em atos normativos internos, como o Código de Ética e Conduta.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - A CEASA Campinas não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 21 - As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores, ou pelos Gerentes, responsáveis pela divulgação da informação.

Art. 22 - A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.